



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer nº 96 /2019/CSPAS

Referente ao PL 698/2019 que “Dispõe sobre a Política Estadual de Castração Itinerante de cães e gatos de rua e domésticos e dá outras providências”.

Autor: Deputado Valdir Barranco.

RELATOR: Deputado

Dr. Gimenez

I – Relatório

Foi apresentado pelo Deputado Valdir Barranco o presente Projeto de Lei nº 698/2019 que dispõe sobre a Política Estadual de Castração Itinerante de cães e gatos de rua e domésticos e dá outras providências.

A Propositura foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 02.07.2019, sendo colocada em pauta no dia 09.07.2019, tendo seu devido cumprimento no dia 16/07/19, após foi encaminhada para esta comissão e sendo recebida no dia 24/07/19, tudo conforme as folhas nº 02 e 03/verso.

É o relatório.

GAA



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social



II – Parecer

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso IV, alínea “a” do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes à Saúde, Previdência e Assistência Social.

O tema tratado neste Projeto de Lei é sobre a instituição da política estadual de castração itinerante de cães e gatos em situação de rua e domésticos, de famílias de baixa renda.

De acordo com o Projeto de Lei, é objetivo da política estadual de castração itinerante de cães e gatos: I - disponibilização de unidades móveis de esterilização de animais; II - possibilidade de inserção de eletrochipagem nos animais domésticos, que será oferecida à população de baixa renda de forma gratuita, a fim de obter um controle populacional de cães e gatos no Estado; III - realização da esterilização dos animais de rua e oferecimento do serviço de castração para os animais de famílias de baixa renda que possuam interesse no serviço.

A proposição em análise é de grande relevância, haja visto tratar de uma temática que configura-se um problema de saúde pública.

O número de cães e gatos nas ruas é bastante elevado, oriundos do abandono dos mesmos, o que gera uma situação difícil tanto para os animais quanto para os humanos. A fome, os maus-tratos e a contaminação de doenças fazem parte da realidade com que se deparam estes animais nas ruas.

Para os humanos, esta situação gera conseqüências por ocasião de contaminação com as patologias que estes animais já contaminados podem transmitir, como a raiva, leishmaniose, tuberculose, leptospirose, micoses, dentre outras.

Muitos playgrounds estão contaminados com ovos de lombriga, um parasita intestinal que é eliminado por cães infectados, e que sobrevive por meses no local.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social

| |
|----------|
| CTJ |
| Fis. 07 |
| Ass. Mho |

De acordo com a Organização Mundial da Saúde, há cerca de 30 milhões de animais abandonados no Brasil. Destes, 20 milhões são cachorros, enquanto 10 milhões são gatos.¹

Somente no município de Cuiabá, estima-se que tenha cerca de 11.000 cães e gatos vivendo nas ruas, o que levou o Ministério Público Estadual a ingressar com ação civil pública, através de liminar, para que a Prefeitura recolha e garanta tratamento veterinário aos animais abandonados e que vivem nas ruas, vítimas de maus-tratos. Não temos uma estimativa de quantos animais nesta situação existem em todo o Estado, no entanto sabemos que há um número bastante elevado.

Conforme preconiza esta propositura, o Poder Público poderá firmar parcerias com Faculdades e Universidades para a consecução dos objetivos desta lei, se aprovada.

Vale ressaltar que a Lei Estadual nº 10.740, de 10 de agosto de 2018 dispõe no Art. 5º que o recolhimento de cães e gatos pelo poder público serão observados procedimentos de manejo, de transporte e de guarda que assegurem o bem-estar do animal, bem como a averiguação da existência de responsável pelo animal e que o animal recolhido e não resgatado pelo seu responsável será esterilizado, identificado e disponibilizado para adoção.

Neste sentido e entrando em consonância com a Lei nº 10.740 e considerando o elevado número de animais vivendo nas ruas e toda a problemática que envolve esta realidade, entendemos ser de alta relevância esta proposição, e assim aguardamos sua aprovação.

É o parecer.

¹ <http://www.mapaa.org.br/segundo-oms-brasil-tem-30-milhoes-de-animais-vivendo-nas-ruas/>



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
 Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
 Núcleo Social
 Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 698/2019, de Autoria do Deputado Valdir Barranco.

Sala das Comissões, em 28 de agosto de 2019.

IV – Ficha de Votação

| |
|---|
| Projeto de Lei nº 698/2019 - Parecer nº 96/2019 |
| Reunião da Comissão em 28 / 08 / 2019 |
| Presidente: Deputado Paulo Araujo |
| Relator: Deputado Dr. Gimenez |

| |
|--|
| Voto Relator |
| Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 698/2019, de Autoria do Deputado Valdir Barranco. |

| Posição na Comissão | Identificação do(a) Deputado(o) |
|---------------------|---------------------------------|
| Relator | |
| Membros | |
| | |